



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Núcleo de Jovens que lutam pela Dignidade Humana – NJDH.

Maputo, 17 de Novembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Núcleo de Jovens que Lutam pela Dignidade Humana – NJDH como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Martijn Karel Willm Koolen, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Josefati Januário, para passar a usar o nome completo de Noah Josefate Januário Koolen.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2iBi – Consultoria e Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 2iBi Consultoria e Tecnologia de Informação, sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100349566 entre Luís Fernando Leal Leonor, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, concorda constituir uma sociedade por quotas, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 2iBi – Consultoria e Tecnologias de Informação,

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da beira, província de Sofala, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de tecnologias de

informação, comercialização de equipamentos informáticos, desenvolvimento de software, formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Luis Fernando Leal Leonor.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Luis Fernando Leal Leonor.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, onze de Janeiro dois e mil doze. —
Ajudante, *Ilegível*.

Ribas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas dois a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço nove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ribas, Limitada, pelos senhores Avelino Jorge Reis Pereira da Silva, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Ana

Catarina Ribeiro Costa, natural de Miragaia-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M dois zero dois zero seis um, emitido em dezoito de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros de Fronteiras e Albino da Silva Costa, Casado Sob Regime de comunhão de bens adquiridos Maria Fernanda Ribeiro dos Santos, natural de Oliveira de Azemeis, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M um nove nove três três três, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros de Fronteiras, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Ribas, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede no bairro de Naherenque, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; viagens turísticas e comunicações; logística e catering; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; construção própria.

Dois) Comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares com importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Avelino Jorge Reis Pereira da Silva e Albino da Silva Costa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Avelino Jorge Reis Pereira da Silva ou Albino da Silva Costa, Indistintamente Desde Já Nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer uma das administradoras praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Frigelo – Comércio e Indústria de Equipamento de Frio, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial, ora notária Maria Salva de Oliveira Revez, Ajudante D Principal e

ora substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Filipe Manuel Sebastião Ferreira e Filipe Manuel Lopes Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado, denominada Frigelo - Comércio e Indústria de Equipamento de Frio, Limitada, com a abreviação de Frigelo, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número quinhentos e sessenta e cinco, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da gerência, transferir a sua sede e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, importação e exportação e assistência técnica;
- b) A aquisição e gestão de participações financeiras de empresas constituídas ou a constituir;
- c) O investimento directo e representação de empresas estrangeiras;
- d) O exercício de outras actividades complementares desde que obtenha as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e sua representação

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Filipe Manuel Sebastião Ferreira;
- b) Outra de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Filipe Manuel Lopes Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidos aos sócios prestações

suplementares de capital ate ao montante correspondente ao triplo do valor das respectivas quotas.

Dois) os socios poderao fazer à sociedade os suprimientos de que ela carecer, nas condicoes de juro e reembolso acordados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Em todas as cessões de quotas, mesmo entre os sócios há direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e, dos restantes sócios em segundo.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, devera comunicar essa intenção por carta registada, com aviso de recepção registada aos restantes sócios, com todas as comunicações de cessão assim como a identificação de pretendido cessionário.

Três) os restantes sócios poderão exercer o seu direito, no prazo de quinze dias a partir da recepção dessa carta, através de comunicações escritas ao sócio que pretende fazer a cessão.

Quatro) Se mais de um sócio desejar esse direito de preferência, o sócio devera comunicar dividindo-se a mesma entre estes proporcionalmente com a quota que tiverem no capital social, ficando essa divisão dispensada de autorização da sociedade.

Cinco) Se os restantes sócios exercerem o seu direito de preferência, o sócio devera comunicar por carta registada com aviso de recepção, tal facto, descrevendo as condições da cessão e a identificação do sócio ou sócios que exercerem esse direito, à sociedade afim de que essa possa conceder o seu consentimento no prazo de setenta dias a partir da data da recepção dessa carta, se nada comunicar ao sócio nesse prazo, ter-se-á consentida a cessão.

Seis) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência, o sócio cedente devera comunicar a sua sociedade, por carta registada com aviso de recepção nas condições da cessão e pessoa do pretendente cessionário; a sociedade devera exercer no prazo de setenta dias, se nada comunicar ao sócio nesse prazo, é este livre de concretizar a cessão considerando-se que a sociedade não exerceu o seu direito de preferência e consentiu a cessão.

Sete) Se a sociedade quiser recusar o consentimento a cessão, devera apresentar uma proposta de amortização ou aquisição da quota pelo mesmo valor contido no projecto da cessão comunicado pelo sócio, este deve aceitar expressamente essa proposta no prazo de quinze dias, sobre pena de se considerar definitiva a recusa.

Oito) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes, nomeados em assembleia geral, sendo necessário apenas a assinatura de um dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar uma quota desde que:

- a) Exista acordo do respectivo titular;
- b) Qualquer quota seja arrolada, penhorada ou de alguma forma apreendida justificadamente;
- c) A quota seja adjudicada ao ex-cônjuge ou cônjuge do titular em consequência da partilha resultante do divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou mera separação de bens;
- d) Seja declarada a falência ou interdição de qualquer sócio;
- e) Se verifique o falecimento de um sócio sem descendência directa.

Dois) A deliberação sobre a amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a partir do conhecimento do facto pressuposto da amortização pela sociedade.

Três) A contrapartida da amortização, salvo disposição legal imperativa em sentido contrário será o valor da quota determinada no último balanço.

Quatro) O pagamento dessa contrapartida será efectuada em quatro prestações trimestrais iguais e sucessivas.

Cinco) O sócio que desejar ceder a sua quota ou parte dela a estranhos devera primeiramente oferecê-la a sociedade, a qual fica reservado o direito de opção, direito que, quando a sociedade não pretenda exercer, pertencera individualmente aos sócios, na proporção das suas quotas, se outra coisa entre ou não for acordada.

Parágrafo Primeiro. Recebida pela sociedade a proposta do sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, devera a gerência convocar a assembleia geral e reunir no prazo de dez dias, afim de nela se resolver se a sociedade autoriza ou não a cessão e, no caso afirmativo, deliberar se deve ou não preferir.

Quando a sociedade autorize a cessão e não pretenda optar, devera os sócios declarar, no prazo de cinco dias, se desejam ou não exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O direito de opção exercer-se-á, seja qual for o preferente, sobre o valor da quota resulte do ultimo balanço aprovado, acrescido da quota parte que lhe corresponder no fundo da reserva legal e em quaisquer outros fundos de reserva que se possam ter criado e que façam parte da situação liquida adquirida da sociedade e aumentado ou diminuído os lucros ou prejuízos ate a data da cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Convocação da Assembleia Geral

A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada dirigida aos sócios de forma a ser por estes recebida com, pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A assembleia geral deliberara por maioria de três quartos dos votos representativos do capital nos seguintes casos:

- a) Amortização de quotas e consentimento para a cessão e divisão de quotas;
- b) Compra, venda e oneração de quotas próprias, venda e oneração de imóveis e venda e oneração do estabelecimento, subscrição de participações noutras sociedades e a sua venda ou oneração;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A destituição dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório da gerência e de contas anuais;
- f) A exclusão de responsabilidade de gerentes;
- g) A propositura de acções contra gerentes e sócios;
- h) A alteração dos estatutos;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Salvo disposição em contrário destes estatutos e da lei as restantes deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Três) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

Competência e designação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora de, activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes, nomeados em assembleia geral, sendo necessária apenas assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que

podem ser escolhidos de entre estranhos a sociedade, que poderão ser eleitos por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) A gerência terá para além dos poderes de gerência, poderes para tomar de arrendamento estabelecimentos comerciais.

Dois) É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em vales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A gerência reunira pelo menos duas vezes por ano e sempre que um gerente o requeira.

Dois) A convocação para as reuniões da gerência serão feitas por qualquer gerente, por carta, com antecedência necessária para que a convocação seja recebida com pelo menos cinco dias de antecedência, a menos que todos os gerentes prescindam dessa formalidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Anualmente, a gerência devera convocar assembleia geral para reunir até ao dia trinta e um de Marco, de cada ano, para aprovação das contas anuais, do relatório de gestão e da proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados apurados

Depois de deduzidos as reservas legais, os resultados apurados do exercício terão o destino que for deliberado pelos sócios por maioria absoluta de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Foro competente

Em tudo o que for omissis, regularão as leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dumela Wilderness Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu a alteração do objecto e alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo segundo que passou a ostentar a seguinte nova redacção:

Alteração do objecto

No dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgante o senhor – Anísio Tomás Nhacuongue, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele, distrito de Manjacaze, residente em Chidenguele, distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101244493P, de treze de Junho de dois mil e onze, que outorga neste acto na qualidade de sócio e em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número 01/2013, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Dumela Wilderness Safari, Limitada, com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de dois de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço B, do mesmo cartório.

Pelo Outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, e de comum acordo deliberam, a alteração do objecto pela supressão de Caça Furtiva, e consequentemente a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo, campismo, agro-pecuário, criação e preservação de espécies faunísticas, e safaris;
- b) Aluguer de transporte, equipamentos de campismo e de turismo;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Selcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de vinte de Setembro de dois mil e doze lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número cento e seis barra A, do Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: José Carlos Mendes de Matos Pereira, Lino Basílio José, Selma Issufo Esmael Pereira.

E por eles foi dito: Que aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas dez horas reuniu na sua sede social em Quelimane, assembleia-geral extraordinária da sociedade Selcar, Limitada, Serviços de Engenharia Civil, estando presentes os sócios: José Carlos Mendes Matos Pereira, Selma Issufo Esmael Pereira e Lino Basílio José, constituindo um fórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Um) Cedência de quota, saída de sócio.

Dois) Entrada de nova sócia.

Aberta a sessão o sócio gerente José Carlos Mendes Matos Pereira, servindo de presidente de mesa, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou os sócios, e deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa onde o sócio Lino Basílio José manifestou a sua indisponibilidade de continuar na sociedade pelo que cede a sua quota a sócia Selma Issufo Esmael Pereira e se afasta da proposta que foi aprovada por unanimidade e em consequência desta operação alteram o artigo quarto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuídos na proporção seguinte:

- a) José Carlos Mendes Matos Pereira com um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil meticais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Selma Issufo Esmael Pereira com cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

SDK Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e onze, a cargo de Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por SDK Construções e Serviços, Limitada com sede na cidade de Pemba, entre os sócios: Sidik Cassamo Omar e Irshad Sidik Omar.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por SDK Construções e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Avenida do Aeroporto, poderá por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais, delegações, ou organização de eventos e casamentos, dentro ou fora, qualquer outra espécie de prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, representação turística, agência de viagens, safaris, desde que seja legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização de entidades competentes.

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade de território nacional, por decisão por deliberação da assembleia geral.

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços, na área de manutenção de sistemas eléctricos, frios, comércio com importação e exportação de outras actividades previstas no código comercial, servindo todos os interessados dos seus serviços seja nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras

actividades anexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde não contraída pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, representações nacionais ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

Três) Poderá igualmente adjudicar a título de rentabilidade o lema outra sociedade por uma concessão de exploração total ou parcial.

Capital social

Um) O capital social é de quarenta mil meticais distribuído a favor de dois sócios seguintes:

- a) Vinte mil meticais o que corresponde a cinquenta por cento a favor de Sidik Cassamo Omar;
- b) Vinte mil meticais o que a favor de Irshad Sidik Omar o que corresponde a cinquenta por cento respectivamente.

Dois) O capital social esta integralmente realizado em numerário e pelos valores do presente estatuto.

Gerência

Um) Fica desde já nomeado o senhor Sidik Cassamo Omar, administrador e gerente da sociedade, isento de quaisquer tipos de encargo.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade nomeadamente:

- a) Executar a deliberações decididas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros poderes que constem nos respectivos mandatos.

Três) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes

nos seus mandatários, ou a assinatura de que estiver a fazer a sua vez.

Único: os actos de mero expediente serão assinados por gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

2012 --- Dezembro --- 17 --- Apresentação nº 2.

Averbamento Nº 1

Por escritura de dezoito de Julho de dois mil e onze e por deliberação da assembleia geral extraordinária de catorze de Julho de dois mil e onze, foi deliberado sobre o aumento do capital social e do objecto, e em consequências destas alterações, fica alterado o capital social e o objecto que passam a ter a seguinte redacção:

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a construção de obras públicas privadas e secundária a prestação de serviços na área de manutenção de sistemas eléctricos, frios, Comércio com importação e exportação de outras actividades previstas no código comercial, servindo todos os interessados dos seus serviços, seja nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, exercer directa ou indirectamente, quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído pela seguinte forma:

- a) Setenta e cinco mil meticais o que corresponde a cinquenta por cento a favor de Sidik Cassamo Omar;
- b) Setenta e cinco mil meticais o que corresponde a cinquenta por cento a favor de Irshad Sidik Omar.

De tudo o que não foi alterado, aumentam-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os ortogantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido este acto, na conservatória competente, no prazo de noventa dias contados a partir de hoje.

Assinados: Ilegível O Conseruador, assinado ilegível.

O Técnico, assinado ilegível.

Está conforme a original.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, aos dezoito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISA – Innovation Systems Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331985, uma sociedade denominada ISA–Innovation Systems Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre a sociedade por quotas limitada de direito dos Emiratos Maputo, Isa- Innovation Systems Africa, Limitada, representada neste acto por seu sócio Gerente senhor Danial Fause Nurmamade Satar, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100258452P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e dez, residente na Rua Dr Egaz Moniz número catorze, e Manes Virendralal de nacionalidade moçambicana portador de Passaporte n.º 11PT00011264b, emitidos aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro Central Avenida Maguiguane casa número cento e dois.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome ISA–Innovation Systems Africa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Alegria número cento e quarenta e dois rés do chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qual quer outra forma de apresentação social no país e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

Três) Mediante deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) A exploração nas seguintes áreas;
- b) Comércio, importação e exportação de material de Informática e consumíveis;
- c) Jardim, prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outra actividade conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigida.

ARTIGO QUARTO

Capital distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade integramente subscrito é realizado em bens, dinheiro directos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontra se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma :

- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital, pertencente a Danial Fause Nurmamade Satar;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital, pertencente a Manes Virendralal .

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranho a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender linear as quotas deve comunicar a sociedade, com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessação.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante os quais nomearão um de entre si que a todos representante na sociedade, permanecendo no entanto a quota interna.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A sociedade geral reunirá anualmente, em sessão ordinária para a apreciação aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios que desde já são gerentes nomeados sócios gerentes com ou sem dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial, com as emendas subsequentes e demais legislação aplicável. Em todo o omissio será regulada pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Núcleo de Jovens que Lutam Pela Dignidade Humana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, âmbito e sede)

Um) O Núcleo de Jovens que Lutam pela Dignidade Humana, adiante designado por NJDH, representa todos Jovens de Moçambique.

Dois) O NJDH é uma associação apartidária e democrática com sede em Maputo, pessoa colectiva de direito privado, dotada de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira patrimonial, sem fins lucrativos, que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Sigla e símbolo)

Um) A Associação adopta a sigla NJDH.

Dois) É símbolo da associação aquele que vier a ser adoptado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação com outras associações)

A NJDH poderá filiar-se em outras Associações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O NJDH constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O NJDH tem os seguintes objectivos:

- a) Representar e defender os legítimos interesses das crianças, jovens e idosos em Moçambique;

b) Promover e apoiar iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo;

c) Organizar e promover colóquios, conferências, seminários, e debates sobre quaisquer matérias de interesse sócio-educacional dos jovens;

d) Promover pesquisas e investigação sobre temas relacionados com a educação e comportamento dos jovens;

e) Participar com propostas objectivas na melhoria do comportamento juvenil;

f) Contribuir para um bom relacionamento entre os jovens e idosos;

g) Estabelecer relações de cooperação ou filiação com outras organizações estudantis similares, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

O NJDH terá a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros extraordinário;
- d) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade do membro)

Um) O indivíduo que pela primeira vez se inscreve no NJDH terá que seguir com todos os parâmetros que estão explicito no artigo quinto.

Dois) Nesta qualidade tem o direito de ser eleito para os órgãos do NJDH.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição da qualidade do membro efectivo)

Um) A qualidade do membro efectivo do NJDH, é garantida ao membro que voluntariamente aceita pagar a jóia, as quotas, respeite os presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) As quotas deverão ser pagas trimestralmente.

ARTIGO NONO

(Aquisição da qualidade de membro extraordinário)

Um) A qualidade de membro extraordinário do NJDH é garantida a todos jovens de Moçambique, que manifestem a vontade de permanecer ligados ao NJDH, mediante o pagamento de uma quota pecuniária.

Dois) É de competência do Conselho de Direcção do NJDH, decidir sobre a perda da qualidade do membro extraordinário, devendo comunicar ao visado por escrito.

Três) O membro extraordinário não tem o direito de ser eleito para os órgãos do NJDH, mas goza do direito de eleger.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição da qualidade de Membro Honorário)

Um) A aquisição de Membro Honorário do NJDH é garantida a pessoas singulares ou colectivas que, de algum modo, contribuíram ou tem contribuído para a cultura, as artes, as ciências, a paz e outro cujo contributo continua exemplo para os jovens.

Dois) É da competência da Assembleia-Geral a atribuição da qualidade de membro honorário sob proposta do Conselho de Direcção ou de quadro dos membros do NJDH.

Três) Nesta qualidade, não têm o direito de eleger e de ser eleito para os órgãos do NJDH.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito e deveres dos Membros)

Um) Os membros do NJDH têm os seguintes direitos:

- a) Ter um documento que o identifique como tal e com respectiva categoria;
- b) Usufruir das regalias correspondentes a sua categoria, proporcionadas pelo NJDH;
- c) Recorrer a Direcção do NJDH e ao representante para a defesa dos seus interesses;
- d) Votar para eleição dos órgãos do NJDH;
- e) Serem eleitos para os cargos dos órgãos directivos do NJDH;
- f) Participar em todas actividades promovidas pelo NJDH;
- g) Ter acesso a actas de reuniões dos órgãos directivos do NJDH;
- h) Pedir exoneração do cargo para o qual tenham sido eleitos.

Dois) Os membros do NJDH tem os seguintes deveres:

- a) Respeitar a sociedade e acatar as deliberações dos seus dirigentes;
- b) Exercer sem contrapartida patrimonial as funções inerentes aos cargos para as quais foram eleitos;
- c) Contribuir para um bom nome e imagem do NJDH e para a prossecução dos objectivos, a que esta se propõem;
- d) Dar a conhecer os que lesem ou que de algum modo ponham em causa legítimos interesses do NJDH;
- e) Preservar e valorizar o património do NJDH;
- f) Pagar as quotas dentro dos prazos estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza pessoal da qualidade de membro)

A qualidade do membro do NJDH é intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro efectivo)

Um) Constituem fundamentos de perda da qualidade de membro efectivo:

- a) Manifestação da vontade de deixar de ser membro efectivo do NJDH, por carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Não pagamento de quotas por um período superior a trinta dias, decorrido o prazo de trinta dias a contar da data do último aviso acompanhado por uma nota de débito;
- c) Comportamento doloso ou puramente negligente que provoque dano moral ou material ao NJDH;
- d) Uso do NJDH para fins alheios aos seus objectivos;
- e) Ou por qualquer motivo que se mostre incompatível com o exercício de direito da qualidade de membro podendo retomar a esta qualidade quando cessem motivos da perda.

Dois) A decisão para perda de fiabilidade de membro é da competência do Conselho de Direcção ou por proposta fundamentada de um quarto dos membros efectivos, e terá de ser retificada em Assembleia-Geral, tornando-se definitiva.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas e despesas)

Um) São fundos do NJDH:

- a) Os provenientes do pagamento da Jóia;
- b) Os provenientes das quotizações dos seus membros;
- c) Os resultados das suas actividades culturais e recreativas;
- d) Dos donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) As despesas serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Três) O conselho de Direcção do NJDH, deve apresentar à Assembleia-Geral o plano de actividades e orçamento.

Quatro) Compete ao conselho de Direcção do NJDH, definir os critérios a observar na execução do plano.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regime de Eleições)

Os órgãos do NJDH são eleitos conjuntamente para um mandato de quatro anos por um sufrágio universal, directo e secreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Características do sufrágio)

Secreto, igual, directo, por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

Um) O mandato dos membros do NJDH é de quatro anos, não podendo ser reeleito mais de dois mandatos.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos do NJDH.

Três) O Disposto no número dois do presente artigo, não prejudica porém, a nomeação de qualquer membro para integrar comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regulamento Interno)

Um) Os órgãos do NJDH deverão dotar-se de regulamentos internos.

Dois) Os regulamentos interno deverão obedecer ao presente Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia)

Um) Os membros dos órgãos do NJDH poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral receber a renúncia e declara em atenção as circunstâncias do caso, a sua validade ou não.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do NJDH e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Cada Membro tem direito a um voto.

Três) A Mesa da Assembleia-Geral é eleita conjuntamente com os órgãos, é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Verificar a existência do quórum;
- c) Assinar as actas das reuniões.

Cinco) Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Seis) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões da Assembleia-Geral e levá-las a assinatura do presidente depois de rubricar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Compete a Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao NJDH colocados a sua consideração;
- b) Aprovar o plano de actividade e orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações que considerar conveniente;
- c) Aprovar o relatório de contas;
- d) Aprovar os estatutos e eventuais alterações;
- e) Proclamar os Membros Honorários de acordo com o estabelecido no artigo décimo, número dois;
- f) Destituir dos seus cargos os titulares dos órgãos do NJDH;
- g) Destituir a Direcção, eleger uma comissão administrativa que garanta o normal funcionamento do NJDH até a realização das eleições;
- h) Dissolver o NJDH.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade, quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secção ordinária uma vez por ano:

- a) Para apreciação e aprovação do relatório de actividades e das eleições;
- b) Para a aprovação do plano de actividades e do orçamento para ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu Presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quarto dos membros.

Três) A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá deliberar com cinquenta por cento dos seus membros.

Quatro) Na falta de quórum a Assembleia Geral reúne-se a trinta minutos depois da hora marcada, qualquer que seja o número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral tomam a designação de resolução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente com a antecipação de oito dias.

Dois) As convocatórias deverão ser afixadas em locais próprios dentro da sala de reuniões e através de meios de comunicações actuais, e deverão conter o local, o dia, a hora e agenda da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações nulas)

As deliberações que contrariem o disposto na lei e no presente Estatuto são anuláveis nos termos da lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é órgão Executivo do NJDH.

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário Geral;
- e) Cinco Vogais.

Dois) Cada membro do Conselho de Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar o NJDH nas relações com terceiros;
- b) Administrar o património e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e apresentá-lo ao presidente da Assembleia Geral para promulgação;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal o plano de actividades e orçamento e executá-lo após aprovação;

e) Elaborar e apresentar a Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal o relatório e contas relativas as suas actividades;

f) Propor candidaturas para os membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e quórum)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Direcção tem direito a um voto tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar com mínimo de três dos seus membros sendo obrigatória a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes.

Cinco) As decisões do Conselho de Direcção tomam a designação de deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência dos Membros de Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente de direcção:

- a) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Super entender na execução das actividades do NJDH;
- c) Representar o NJDH em juízo ou fora dele;
- d) Executar funções específicas que o Conselho de Direcção o incumba.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- c) Executar as funções que o Conselho de Direcção o incumba.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar as receitas e despesas do NJDH;
- b) Efectuar contabilidade do NJDH sendo responsável perante o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- c) Elaborar orçamento do NJDH;
- d) Executar outras funções de que o Conselho de Direcção o incumba.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Elaborar relatórios periódicos sobre as actividades desenvolvidas pelo NJDH;
- b) Garantir a implementação do plano de actividades;
- c) Supervisionar as actividades dos vogais;

- d) Substituir os vogais nas suas faltas e impedimentos;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral em coordenação com os membros da direcção;
- f) Executar outras funções de que o Conselho de Direcção o incumba;
- g) Lavrar as actas de reuniões do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete aos Vogais, de acordo com o pelouro que lhe for confiado:

- a) Fazer executar o plano de actividades da sua área;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção informação periódica sobre as actividades em curso;
- c) Executar outras funções de que o Conselho de Direcção o incumba.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exoneração)

Vinculam ao NJDH, em todos os actos, as assinaturas dos membros de Conselho de Direcção nos termos seguintes:

- a) Movimentação de recursos financeiros, assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou no seu impedimento, o vice-presidente, sendo obrigatória a assinatura conjunta do tesoureiro;
- b) Nas relações com terceiros: duas assinaturas sendo obrigatória na assinatura do presidente;
- c) Restantes actos de mero expediente, assinatura de qualquer membro do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração e contas realizadas pelo Conselho de Direcção nomeadamente o cumprimento da aplicação dos Estatutos e das resoluções da Assembleia-Geral;
- b) Ter acesso a todos documentos que directa ou indirectamente interessam a gestão financeira do NJDH;

- c) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e apresentá-lo ao presidente da Assembleia Geral para homologação.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir e coordenar toda actividade do Conselho Fiscal;
- b) Exigir responsabilidade quando detectadas irregularidades;
- c) Informar a Assembleia Geral de todas as irregularidades detectadas;
- d) Dar pareceres sobre assuntos da sua área para os quais seja solicitado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes.

Quatro) Poderão ter acesso às reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto, representantes do Conselho de Direcção.

Cinco) Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Noção de Comissão Eleitoral)

Um) É o órgão responsável pela organização, coordenação, execução e condução de todas as actividades relativas e eleição dos titulares dos órgãos do NJDH.

Dois) A Comissão Eleitoral é um órgão autónomo e independente do corpo directivo do NJDH.

Três) O funcionamento e a composição eleitoral serão objectos de regulamento.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

Um) As disposições do presente capítulo aplicam-se a eleição dos órgãos do NJDH.

Dois) O funcionamento e composição eleitoral da comissão eleitoral serão objectos do regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Capacidade eleitoral activa)

Um) Tem capacidade eleitoral activa todos que a data das eleições estejam inscritos no NJDH.

Dois) A não apresentação pelo Conselho de Direcção do relatório e Contas, nos termos do presente Estatuto, implica a inelegibilidade de todos os seus titulares no prazo de dois anos contados a partir do termo do mandato em que se tiver registado tal incumprimento.

J.L. Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100356872 uma sociedade denominada J.L. Tubos e Acessórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jossias Matocha Tembe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001001441731I, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, válido até vinte e seis de Março de dois mil e vinte, residente na Matola;

Laila Camal Sicandar, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100227084P, emitido no dia treze de Maio de dois mil e dez, válido até treze de Maio de dois mil e quinze, residente na Matola, ambos casados entre si, em regime de comunhão de bens.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J.L. Tubos e Acessórios, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithule número novecentos e cinquenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Venda de tubos e acessórios, material de ferragens, ferramentas, material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, duzentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Jossias Matocha Tembe, representando setenta e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais pertencentes a sócia, Laila Camal Sicandar, representando vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos

sócios que são nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CA Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e doze, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350513 uma sociedade denominada CA Global Mozambique, Limitada, entre:

CA Global Headhunters (Pty) Limited, com sede na África do Sul e Expat Africa Payroll Limited com sede na África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação CA Global Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de recrutamento, avaliação e colocação de pessoal, especialistas e executivos nacionais e internacionais no sector bancário, na indústria mineira, petrolífera, transformadora e em outros sectores e indústrias;
- b) A prestação de serviços de tratamento e processamento de salários
- c) A prestação de serviços de assessoria fiscal, consultoria e serviços relacionados à verificação e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais dos clientes da sociedade.
- d) A prestação de serviços de formação, treino e de desenvolvimento de talento nacional e internacional;
- e) A importação e exportação de bens necessários para prosseguir as actividades acima referidas, especialmente a importação e exportação de activos, materiais, equipamento e veículos.
- f) A prestação de outros serviços, serviços de consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comerciais, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de vinte mil metcais, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) CA Global Headhunters (Pty) Limited, uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Expat Africa Payroll Limited, uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo ou na cidade de Cabo, na África do Sul, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local, dentro ou fora do país, quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebido até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se o outro membro concordar com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um director da sociedade;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Worldwide Timber Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Worldwide Timber Resources, Limitada, matriculada sob NUEL 100350831, entre Shaohua Yao, maior, natural de Guangdong, nacionalidade Chinesa, e Zhenqu Yao, maior, natural de Guangdong, nacionalidade Chinesa, ambos residentes na Estrada Nacional número

seis, Bairro do Inhamizua, s/n, cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Worldwide Timber Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, Bairro do Inhamizua, s/n, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é comércio com florestal; agricultura e agro-indústria; importação e exportação; exploração de recursos industria; construção; prestação de serviços de transportes e logística.

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Shaohua Yao, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a quinhentos mil meticais;

b) Zhenqu Yao, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;

b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Shaohua Yao respectivamente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devesse ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lithuva Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e doze, da sociedade Lithuva Serviços, Limitada, matriculada sob o n.º 100009374, os sócios deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de nove mil duzentos e trinta e nove meticais e dezasseis centavos que os sócios Lívio Mahanhe e Tarcisio Mahanhe possuíam no capital social da referida sociedade e que foi cederam a Guitonga Holding, Limitada.

Em consequência, das operadas deliberações, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil, novecentos e noventa e oito meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de três mil quinhentos e dezanove meticais e sessenta e oito centavos, representando dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Mucavel;
- b) Uma quota, no valor de quatro mil seiscentos e dezanove meticais e cinquenta e oito centavos, representando vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Salomão;

c) Uma quota, no valor de quatro mil seiscentos e dezanove meticais e cinquenta e oito centavos, representando vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Narcy;

d) Uma quota, no valor de nove mil duzentos e trinta e nove meticais e dezasseis centavos, representando quarenta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Guitonga Holding, Limitada.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frio e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de transformação de firma em nome individual para sociedade unipessoal, em que o sócio transforma a firma Frio e Gráfica, E I, para Frio e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e forma

A sociedade é denominada, Frio e Gráfica – Sociedade Unipessoal é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Machava, Avenida das Indústrias.

Dois) Por uma simples deliberação da gerência podem ser criadas sucruçais, agências, delegações e outras formas locais de representações no território nacional ou estrangeiro, sempre que justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de services na área de sistema de frio e gráfica;

b) Qualquer outro ramo por deliberação da assembleia-geral e consetido por lei vigente.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a conatituir, em associação ou não, segundo queiqueres modalidades admitidas por lei, conexas ou subsidiarias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legal a partir da data da outorga da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Avelino Ernesto Chissico.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência será assegurada pelo sócio Avelino Ernesto Chissico.

Dois) A alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigaçã da empresa

A sociedade obriga-se a uma assinatura do sócio Avelino Ernesto Chissico.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde ja, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos oa República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado, sete de Junho de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

YASH – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e seis A, do cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de YASH – Consultoria e Serviços Limitada, com sede na Matola podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade nos domínios de prestação de serviços, nomeadamente consultoria de gestão e financeira, consultoria jurídico-fiscal e laboral, serviços de assessoria de contabilidade e informática, auditoria interna, estudos e projectos de investimentos, de arquitectura e engenharia civil, venda de material escritório, acessórios e consumíveis, programas de gestão, assistência técnica, reparação, formação de pessoal e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e um mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e

um por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Sulemane Ismael Daúde;

- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Piyush Harilal.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastante a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedente a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Morte do titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota se pessoa singular;
- Insolvência do titular, se pessoa singular;
- Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- Se a quota for arrolada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento a cessão ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderão amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente será correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas. Vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competência

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas do consentimento da cessão de quotas;

c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos a sociedade;

h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;

j) Aquisição e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;

l) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;

m) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;

n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;

o) Contratar e despedir o pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família, do capital social corresponde um novo.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do presente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais dispensados de caução podem ou não ser sócio, podem ou não ser eleito.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeados gerentes os senhores Sofia Sulemane Ismael Daúde e Piyush Harilal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico.
Ilegível.

Beira Liquid Storage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e quarenta e cinco e seguintes do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Simbarashe Mandikutse, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira Liquid Storage – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filias, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtida as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto armazenagem e manuseamento de óleo vegetal e tudo quanto seja relacionado com a respectiva actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente a totalidade da quota, pertencente ao único sócio de nome Simbarashe Mandikutse.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, ficando desde já investidos de poderes de gestão para execução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do único sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos os represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto seja omissis no presente estatuto, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis segundo o ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipico*.

Opway Moçambique – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Janeiro de dois mil e treze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Opway Moçambique – Engenharia, Limitada, sita na Avenida Armando Tivane, número mil duzentos e doze, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10916, a folhas oitenta e três verso do livro C traço vinte e seis, com a data de oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito, a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Opway Moçambique – Engenharia, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT cinco – um, oitavo andar andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, bem como aquisição e disposição de imóveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade exercerá ainda o comércio da importação e exportação e a venda por grosso e retalho de equipamentos e materiais de construção e similares,

bem como a produção e a prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que, para o efeito, obtenha os necessários alvarás, licenças e concessões.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Opway - Engenharia, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A assembleia geral, por unanimidade, poderá definir o regime de prestações suplementares de capital a ser exigido aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas carecem de autorização prévia da assembleia geral,

a divisão e a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A sociedade goza, em primeiro lugar, e o sócio em segundo lugar, do direito de preferência quando a divisão e a cessão de quotas seja feita a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas com inobservância do disposto neste artigo, ficando a sociedade, em caso de violação, autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Sete) A quota do sócio excluído figurará no balanço e destina-se à criação de uma quota para alienação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, a ser seleccionado entre as quatro maiores firmas internacionais de auditoria.

Três) A contrapartida da amortização será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;

- e) Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a de não concorrência, ou com fundamento em justa causa que consista em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade;

- f) Quando tiver sido condenado pela prática de crime doloso cometido contra a sociedade ou outro sócio;

- g) Quando verificar conflito ou incompatibilidade para com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócio)

Para além dos casos previstos na lei, qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país;

- c) A fusão ou cisão da sociedade e a transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até trinta e um de Março de cada ano, podendo

ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número um acima.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, incluindo por meios eletrónicos, desde que a Administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e destituir os membros da administração e o fiscal único;

- b) Alterar as competências, bem como as normas relativas à convocação e realização das reuniões da administração;

- c) Aprovar o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;

- d) Aprovar o relatório e parecer do fiscal único;

- e) Aprovar o plano de estratégico da sociedade, bem como as respectivas alterações;

- f) Aprovar o orçamento e plano de negócios da sociedade;

- g) Aprovar a divisão e cessão de quotas a favor de terceiros;
- h) Aprovar a celebração de contratos de empréstimos (incluindo contratos de *leasing* e *factoring*), contratos de arrendamento e de aluguer, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;
- i) Aprovar a concessão de avais, fianças, hipoteca, penhores e outras garantias, nos termos da legislação aplicável e conforme for estabelecido em assembleia geral;
- j) Aplicar os resultados do exercício;
- k) Adquirir e alienar participações sociais detidas noutras sociedades;
- l) Aprovar a aquisição, alienação, oneração e desoneração de bens móveis e imóveis da sociedade, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;
- m) Aprovar a celebração de contratos de empreitada, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;
- n) Aprovar a celebração de contratos de subempreitada, prestação de serviços, aquisição de materiais, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;
- o) Fixar ou alterar quaisquer remunerações, bónus e outros benefícios a conceder aos administradores que sejam remunerados e aos membros do órgão de fiscalização que sejam remunerados;
- p) Fixar a remuneração dos directores;
- q) Aprovar o plano de carreiras e plano de remunerações;
- r) Aprovar os dividendos mínimos a distribuir pelos sócios;
- s) Alterar os estatutos da sociedade;
- t) Aumentar e reduzir o capital social;
- u) Aprovar a cisão, fusão, transformação da sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação da actividade da sociedade;
- v) Nomear e destituir auditores independentes;

- w) Declarar falência ou acções de recuperação judicial da sociedade;
- x) Dissolver e liquidar a sociedade.
- y) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócio ou sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e, por, pelo menos, um secretário.

Dois) O presidente e o secretário serão eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior, ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa o representante do sócio presente com maior número de direitos de voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas com plena capacidade jurídica. Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Quatro) Os membros da administração poderão ser dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou, se houver um conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores; pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração; ou pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer

os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, mediante aprovação prévia da assembleia geral, caso o respectivo montante exceda o valor máximo a fixar em assembleia geral;
- e) Celebrar contratos de empréstimo (incluindo a celebração de contratos de *leasing* e *factoring*), contratos de arrendamento e de alugar e constituir as garantias relativas a esses empréstimos, mediante aprovação prévia da assembleia geral, caso o respectivo montante exceda o valor máximo a fixar em assembleia geral;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral a proposta de nomeação e destituição de auditores externos da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas de aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral a aquisição, alienação, oneração e desoneração os bens móveis e imóveis da sociedade, conforme valor máximo a ser fixado em assembleia geral;
- k) Nomear directores conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- l) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas para o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- m) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- n) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da Sociedade;
- o) Convocar as reuniões da assembleia geral, bem como implementar as respectivas deliberações;
- p) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- q) Definir a estrutura organizativa da sociedade, nomeadamente as direcções e departamentos;
- r) Autorizar contratações de colaboradores;
- s) Nomear procuradores, e;
- t) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, seis vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de sete dias de calendário,

devido ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

Cinco) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros presentes e/ou representados.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo respectivo presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos membros presentes.

Três) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou *fax* ou *e-mail* endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Cinco) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão decididos por maioria de votos dos membros presentes e/ou representados. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, a nomear pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de depósito;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existenciais de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outros títulos;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial.

Dois) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

CAPÍTULO IV

Dos livros, contas da sociedade e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trânsitos, Transportes Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e cinco A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária em exercício neste cartório, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trânsitos, Transportes Internacionais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, Avenida União Africana número trezentos e vinte e um, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Prestação serviços de tipo aluguer de máquinas industriais nomeadamente tractores, reboques e semi-reboques para área de transportes;
- b) Transporte de mercadorias;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Ramos Salema Bernardo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel da Conceição Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do previo consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à Sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Orgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelo sócio maioritário senhor, Luís António Ramos Salema Bernardo, que responderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se fôr possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Espírito Santo Viagens, SGPS, S.A., e Francisco Maria Malheiro Calheiros e Menezes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millenium Park, Torre A, sexto andar direito, Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá deslocar a sede dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de agência de viagens e turismo; prestação de serviços de consultoria em viagens, organização de congressos e de eventos, e serviços relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e preferência dos sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a Espírito Santo Viagens, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente a Francisco Maria Malheiro Calheiros e Menezes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade que deliberará quando aos aumentos de capital social e respectiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da actividade da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

Cinco) Mediante deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social, a sociedade poderá exigir aos sócios a efectivação de prestações suplementares de montante máximo global correspondente ao valor do capital social; as referidas prestações serão gratuitas.

Seis) A celebração de contratos de suprimentos entre os sócios e a sociedade está sujeita a prévia deliberação da assembleia geral, que fixará também as respectivas condições, não podendo ser estabelecidas condições discriminatórias para algum ou alguns dos sócios, salvo as decorrentes da proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Mandatos

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois) No termo dos respectivos mandatos, os membros do conselho de administração mantêm-se em funções até designação dos novos membros.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e constituição

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Três) Os membros do conselho de administração que não forem sócios poderão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e quórum

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se, uma vés por ano, nos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de mais de metade do capital social com direito de voto e em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, presentes ou representados, não se considerando como tal as abstenções, sem prejuízo de disposição estatutária ou legal que exija uma maioria qualificada.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias a seguir enumeradas, e para as quais se exige uma maioria qualificada representativa de, pelo menos, dois terços do capital social:

- a) Aumentos de capital social;
- b) Designação do presidente do conselho de administração;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Fusão ou cisão com outras sociedades;
- e) Aquisição e alienação de participações sociais;
- f) Participação em agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de interesse económico;
- g) Aplicação de resultados;
- h) Subscrição de aumentos de capital em sociedades directa ou indirectamente participadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente;

b) Discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas de cada exercício, e deliberar, nos termos legais e estatutários, sobre a proposta de aplicação dos resultados;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos com observância da legislação em vigor;

d) Deliberar sobre aumentos de capital, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;

e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

f) Fixar a caução dos membros do conselho de administração ou pronunciar-se pela sua dispensa;

g) Deliberar sobre os demais assuntos cuja apreciação e decisão lhe sejam cometidos e que não sejam da competência de outros órgãos e quanto a esta, quando solicitada e permitida nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local das reuniões

As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social ou noutro local do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo dos sócios e nos termos da lei a indicar nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por um número de três a cinco membros.

Dois) A designação do presidente é feita pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador (administrador delegado).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, para praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão da sociedade, designadamente:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;

b) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais a apresentar à assembleia geral;

c) Propor à assembleia geral os aumentos de capital social; organizar e regular todos os serviços;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

e) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

f) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham impacto substancial na actividade da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

h) Contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;

i) Constituir mandatários para a prática de determinados actos;

j) Exercer as demais competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes e mandatários

O conselho de administração pode delegar poderes e conferir mandato, com ou sem a faculdade de substabelecer, a qualquer um dos seus membros, e empregados da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que julgue convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Por um membro do conselho de administração e um mandatário;
- c) Por um mandatário no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de um só mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá, em sessão ordinária, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente, ou no impedimento daquele, por outros dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, mesmo que por meios telemáticos, desde que indicado ou justificado na convocatória.

Três) A convocatória deve ser efectuada mediante comunicação escrita.

Quatro) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social e encerramento das contas

Um) O ano social coincide com o ano civil e o conselho de administração elaborará os relatórios, balanços e contas da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar depois de se proceder à constituição ou reforço do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução será liquidatário o presidente do conselho de administração, excepto se a assembleia geral, por deliberação tomada nos termos da legislação em vigor,

nomear outro ou outros liquidatários, definindo sempre os seus poderes, remuneração, tempo e forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da assembleia geral em sentido diverso.

Dois) Para o quadriénio de dois mil e doze a dois mil e quinze são desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Hélder Manuel Marques Alves (presidente);
- b) Miguel António Leite Inácio Margalhau Nunes;
- c) Mário Manuel Hilário Tempêra.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Agrigestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por João Paulino, uma sociedade comercial Agrigestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Agrigestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm por objecto a prestação de serviço de consultoria, assessoria técnica, formação, contabilidade, estudos e pesquisa no sector agrário, ambiental, educação, construção civil, água e saneamento e outras

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil metcais, dividido por uma quota do sócio João Paulino

Dois) Por deliberação do sócio, o capital poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gestão da Agrigestão e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva é da responsabilidade de sócio João Paulino, designado de director geral com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO QUINTO

Um) O exercício social concede com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegra-la

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

No caso da morte do sócio, quando sejam vários sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão não for autorizada ou se a respectiva autorização fôr denegada.

ARTIGO OITAVO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

Todos os casos omissos serão regulados pela disposições da lei comercial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Cana Sacarina de Motaze, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas quinze a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número um barra Bau, deste Balcão, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação de Cana Sacarina de Motaze, Limitada, adiante designada uma sociedade comercial constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Motaze-Magude, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Plantação e cultivo de cana sacarina;
- b) Plantação da cultura de banana;
- c) Criação de animais domésticos e bravios em regime intensivo;
- d) Produção de carne e turismo; contemplativo;
- e) Exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Argen Stols, com cinquenta por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais;
- b) Mateus Samuel Chambal, com cinquenta por cento correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e firmados por meio de contrato de suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade para o desenvolvimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, serão feitas nos termos dos parágrafos seguintes.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade e os remanescentes sócios por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o proposto adquirente e a forma de pagamento.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbirá, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos autores ou técnicos de contas e serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas pelos sócios, com dispensa de caução e por período ilimitado.

Dois) Qualquer um dos sócios poderão constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que achar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de dois mandatários a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa afecta à sociedade nos actos e documentos de mero expediente.

Quatro) Os administradores serão remunerado, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, livranças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição lucros

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por consenso dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade, bem como dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, e desde já eleito como fórum competente o Tribunal arbitral de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, e desde já eleito como fórum competente o tribunal arbitral de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo omissos será ap

licada a lei das sociedades por quotas ou demais legislações aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — OAjudante, *Ilegível*.

Dicol Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100356082, uma sociedade denominada Dicol Construções, Limitada.

Primeiro: Horácio Salomão Sieco, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100771470A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Luis Cabral, quarteirão quarenta e cinco, casa dois mil e quarenta e dois, que outorga este acto por si e em representação dos seus dois filhos nomeadamente Saudinho Horácio Sieco, natural de Maputo, residente nesta cidade e Milton Horácio Sieco, portador do Bilhete de Identidade n.º100100775114B emitido aos vinte cinco de onze de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Catarina Eusébio Pave, solteira, maior, residente no bairro Luis Cabral, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101519324A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte sete de Novembro de dois mil e onze e residente no Bairro Luis Cabral, quarteirão quarenta e cinco, casa dois mil e quarenta e dois.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dicol Construções, Limitada.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Luis Cabral, quarteirão quarenta e cinco, casa dois mil e quarenta e dois, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras edifícios e monumentos, obras de urbanização, fundações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, bastando que os sócios estejam de acordo e que haja cobertura legal.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a realizar-se em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Horácio Salomão Sieco.
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Catarina Eusébio Pave;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Saudinho Horácio Sieco;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Milton Horácio Sieco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Por deliberação de assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação, suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que comunicada a mesma em assembleia geral, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou algum a fração dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois do presente estatuto, a quota ou fração dela, poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

(Natureza e Funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunira ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios, com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se é de dois-terços dos membros da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei imponha maioria diferente.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo estes período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

(Gerência e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Horácio Salomão Sieco, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Quatro) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva quota não for autorizada, ou ainda se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em Vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Urban Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356554, uma sociedade denominada Urban Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo na rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene; e

Maria Isabel Mulhui, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo na rua Germano de Magalhães número setenta e seis no bairro da Malhangalene;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Urban Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na rua da Confiança número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com o imobiliária, nomeadamente a compra, venda, arrendamento, gestão de imóveis e intermediação imobiliária, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- Decoração de imóveis;
- Avaliação de imóveis;
- Gestão de projectos e engenharia;
- Construção de edifícios e imóveis;
- Fiscalização de obras de construção civil e obras públicas;
- Aluguer de equipamentos e materiais de construção civil;

- g) Exploração mineira, sondagens geológicas e geotécnicas;
- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) Agenciamento e representação;
- j) Procurement e afins;
- k) Agro-pecuária;
- l) Comércio geral;
- m) Prestação de serviços.

Três) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jam Cofragens, Limitada

Rectificação

Por ter saído omissos no segundo suplemento ao *Boletim da República* n.º 52, 3.ª série, de 28 de Dezembro de 2012, no artigo primeiro, onde se lê: «nove de Outubro de dois mil e doze», deve se ler: «onze de Dezembro de dois mil e doze».

SAMAN - Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353113, uma sociedade denominada SAMAN - Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeiro: Sérgio Almeida Matine Nhaca, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100626003F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo ao catorze de Outubro de dois mil e dez, e residente na Rua doze mil e setenta e dois, quarteirão número um, casa número cento e sessenta e um, Bairro da Matola C, Município da Matola;

Segundo: Vânia de Lurdes Assis Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100374523Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, e residente na Rua doze mil e setenta e dois, quarteirão número um, casa número cento e sessenta e um, Bairro da Matola C, Município da Matola;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAMAN - Informática, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades de informática e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Sérgio Almeida Matine Nhaca, o correspondente a cinquenta e um por cento;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Vânia de Lurdes Assis Bernardo, o correspondente a quarenta e nove por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração integrará um máximo de dois membros.

Três) O conselho de administração têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro & Ferragem Kaya Kwezu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356457 uma sociedade denominada Estaleiro & Ferragem Kaya Kwezu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Cesar Rodolfo Trigo, solteiro maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316236N, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Estaleiro & Ferragem Kaya Kwezu, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, Bairro Tchumene, quarteirão dezasseis, Talhão número oitenta e oito barra noventa, parcela três mil trezentos e oitenta barra setenta.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fabricação e venda de blocos;
- b) Fabricação de blocos, pavés e outro material de construção civil, com importação e exportação de material de construção, canalização, electricidade e outros;
- c) Aluguer e venda de equipamento ligado a construção civil;
- d) Venda de areia e pedra.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio César Rodolfo Trigo equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio César Rodolfo Trigo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SAMAN- Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353407, uma sociedade denominada SAMAN- Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Almeida Matine Nhaca, casado em regime de comunhão geral de bens com Vânia de Lurdes Assis Bernardo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626003F, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e doze, residente no Bairro da Matola C, Avenida doze mil e setenta e dois.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação de SAMAN- Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel número trinta segundo andar, porta três.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Exercício da actividade de prestação de serviços no desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias.
- b) Assessorar na área aduaneira;
- c) Consultoria geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais. E corresponde a uma unica quota pertencente a Sérgio Almeida Matine Nhaca.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado;
- g) Por morte ou interdição do respectivo titular.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração integrarão um máximo de dois membros.

Três) O conselho de administração têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Profert Consumer Goods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100356503 uma sociedade denominada Profert Consumer Goods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chris Christodoulou, solteiro-maior, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta Cidade, titular do Passaporte número M00039710, de quatro de Abril de dois mil e onze, emitido na República Sul Africana; e

Segundo: Mohamad Tarlal Basma, natural da Serra Leoa e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade número 1101022905170Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Profert Consumer Goods, Limitada-Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique número mil e trezentos, rés-do-chão, Maputo, junta célula sete.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Fabrico de chips e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quinze mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Tarlal Basma, correspondente a oitenta e cincopor cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Chris Christodoulou, correspondente a quinze por cento do capital social.

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de

quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho
- b) Data e hora da realização

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Novo) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Café Canela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356309, uma sociedade denominada Café Canela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial;

De Cristiano Martins Sambo solteiro natural de Maputo de distrito de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam uma sociedade por quotas da responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Café Canela – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba número mil sessenta e três rés-do-chão pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início e partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo explorar restaurante e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de único sócio- cem por cento pertencente ao Cristiano Martins Sambo.

ARTIGO QUINTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortização as quotas por acordo com os respectivos proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestado ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia geral-único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração de sociedade, sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida por Cristiano Martins Sambo que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de Cristiano Martins Sambo.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O Exercício social coincide com o ano civil. O balance e contas de resultados fechar-se-ão conferência a vinte de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.G.E.M., Electric, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da Republica*, n.º 22, de 7 de Julho de 2011, 3.ª série, rectifica-se que, onde se lê: «E.GEM, Electric, Limitada.», deverá ler-se: «A.G.E.M., Electric, Limitada.» e também rectifica-se o nome do sócio Ilescu Eugen, que, onde se lê: «Eleiucu Eijgen», deverá ler-se: «Ilescu Eugen».